UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM

GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR

Norma Interna PGBM Nº 06
Adequada à resolução CEPEC Nº 1403

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR (CAPGBM) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunida em 26 de maio de 2023, aprovou normas referentes à abertura de vagas por docentes do **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM)**. Os seguintes critérios deverão ser utilizados a partir desta data:

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular utilizará para a análise da produção científica o método que segue:

I. Serão utilizados na análise apenas o número de artigos publicados pelo docente no triênio anterior ao da abertura do edital de seleção em revistas A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4;

II. As seguintes pontuações (P) serão atribuídas aos estratos Qualis das publicações A1=100 pontos, A2=85 pontos, A3=70 pontos, A4=60 pontos, B1=40 pontos, B2=30 pontos, B3=20 pontos e B4=10 pontos definidos no documento de área da Ciências Biológicas I da CAPES.

III. A pontuação será calculada de acordo com a fórmula P= (A1*100)+(A2*85)+(A3*70)+(A4*60)+(B1*40)+(B2*30)+(B3*20)+(B4*10).

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular definirá o número de vagas que os docentes credenciados poderão abrir nos processos seletivos, baseado nos seguintes critérios:

I - O número de vagas ofertadas em cada edital não poderá exceder o número máximo de oito orientações em andamento;

II – Apenas docentes com pontuação no quadriênio anterior à divulgação do edital igual ou superior a 280 poderão abrir vagas;

III – Apresentar pelo menos 30% de discentes (matriculados e titulados) dos últimos cinco anos com 70 pontos

IV - Ter cumprido os prazos estabelecidos no Regulamento do Programa para a entrega do produto final de seus orientados;

Art. 3º. Docentes colaboradores podem ter um discente ativo (mestrado ou doutorado).

Parágrafo único: para o oferecimento de novas vagas os docentes colaboradores devem apresentar 30% de discentes matriculados e titulados (últimos 5 anos) com produção equivalente a 70 pontos.

Art. 4 º. Os critérios de produtividade discente serão aplicados aos docentes com pelo menos 4 anos de atuação no PGBM

Art. 5º. Os docentes que não forem habilitados para orientação por três seleções no período de três anos serão descredenciados.

Art. 6º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 7º. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular.

Prof. Dr. Alexandre Melo Bailão
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Genética e Biologia Molecular

Profa. Dra. Ângela Adamski da Silva Reis
Subcoordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Genética e Biologia Molecular